

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
Ref: Pregão Eletrônico 06/2023



BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA, CNPJ 29.191.839/0001-36, por seu representante legal EDUARDO RANGELL ARAUJO, CPF 109.571.606-90, participante do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Sr.ª, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da irregular classificação e habilitação do fornecedor BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, para os itens 3 e 4, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Dispõe o artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 que, dos atos praticados pela Administração em sede de procedimento licitatório regido pelo diploma, cabe recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Nesse sentido, aberto o prazo de apresentação de recursos pelo Pregoeiro em 12/06/2023 e concedidos 3 (três) dias úteis, tem-se por tempestiva esta interposição, devendo, pois, ser regularmente conhecido o presente recurso. Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, solicita ainda esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

2. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA

O Nobre Pregoeiro classificou e habilitou a empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, para os itens 3 e 4, mesmo tendo esta não atendido às regras entabuladas no instrumento convocatório, ao apresentar documentação incompleta, vejamos.

2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital previu claramente que:

Item 5.19: "A Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico- operacional os seguintes documentos: 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar" (grifo nosso)

Evidencia-se com essa leitura, portanto, que além do simples fornecimento de materiais, deve a fornecedora contratada pela FEMAR também assumir todos os compromissos inerentes ao Suporte Técnico Previsto no Termo de Referência.

Não foram localizados, nos documentos anexados pela ora habilitada BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, atestados técnicos de prestação de serviços de suporte técnico, apenas a simples entrega de materiais, tornando os atestados apresentados incompletos e imprestáveis para o fim a que se destina.

A mera menção, em sua proposta, de que prestará o suporte on-site requisitado pela FEMAR não caracteriza sua qualificação técnica para tal, tratando-se apenas de "copia e cola" dos termos utilizados no Termo de Referência.

Ora, não tendo sido solicitado em momento oportuno pelo Pregoeiro a apresentação de tal atestado a título de diligência, e não sendo permitida a inclusão de documento posterior, de acordo com o artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, é imperiosa a desclassificação da ora habilitada por descumprimento aos requisitos editalícios.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

Nos termos do item 18.1.1 do Edital, "Todos os equipamentos, com exceção dos nobreaks, que possuirão prazos próprios, devem oferecer garantia e assistência técnica da CONTRATADA, pelo período de 60 (sessenta) meses de suporte on-site, nos termos dos itens 3.4.1 a 3.4.4 do Termo de Referência (Anexo III)."

O Termo de Referência, em seu item 4.10, explicita os termos da Garantia a ser provida pela Contratada da FEMAR, verbis:

"Assistência técnica com após diagnóstico remoto deverá ser via telefone, chat ou por meio de aplicativo de mensagem (Whatsapp) a fim de solucionar o problema de forma mais célere. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp, telefone ou chat, de segunda à sexta, das 08h às 17h. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a contratada enviar um técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, contada da comunicação do fato, a fim de solucionar o problema." (grifo nosso)

Estando a Recorrida BX estabelecida no Estado do Paraná, e não havendo comprovada, em consultas públicas, a existência de filiais sequer no Estado do Rio de Janeiro, não se vislumbra possibilidade de atendimento conforme o requisitado.

Ademais, é proibida pelo Edital a prestação dessa garantia por outrem no item 4.10.6: "A garantia será exigida da própria CONTRATADA; em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros ou para a própria contratante." (grifo nosso).

É sabido que nem sempre o atendimento virtual e remoto é passível de solução do problema, muitas vezes é necessária a reinstalação ou adaptação de softwares no local.

Consideramos ser humanamente impossível a prestação desse serviço de suporte, que é parte integrante do Instrumento Convocatório em tela, estando a mais de 1200km de distância da Contratada, e sabendo que panes e defeitos ocorrem sem aviso prévio e nos momentos mais inoportunos.

Caso a parte recorrida tivesse procedido à leitura atenta do edital e constatado que não detinha condições de satisfazer o requisito em questão, caberia a ela a obrigação de apresentar tempestivamente a impugnação correspondente.

Esse não atendimento ao requisito editalício poderá colocar em risco o funcionamento e desempenho das funções

dos servidores da FEMAR, e frustrar os objetivos previstos com a contratação: preservar o caráter ininterrupto das atividades, agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário, além da indispensabilidade de promover a atualização tecnológica e da expansão do quantitativo de desktops, notebooks e nobreaks utilizados na FEMAR, conforme apreende-se do Item 2 do Edital – Justificativa da Contratação.

2.4 DA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Durante a realização das sessões online, verificamos várias desclassificações acerca do não cumprimento das especificações técnicas dos equipamentos apresentados em propostas.

O pregoeiro solicitou catálogos, marcas e modelos a fim de que a Equipe Técnica da FEMAR verificasse, tempestivamente, se o equipamento era adequado ao Termo de Referência e às necessidades da Administração.

Entretanto, em relação aos itens 3 e 4 questionados nesse recurso, verificou-se que a empresa habilitada não conseguiu demonstrar, visto não ter apresentado marca e modelo dos componentes abaixo, que sua máquina terá o desempenho exigido pela FEMAR:

COMPONENTE APRESENTADO PELA BX IRREGULARIDADE VERIFICADA MEMORY

Dual-channel DDR4 Memory architecture

Suporta 3200MHz DDR4 memória SDRAM de não-ECC e sem buffer

2 X 288-pin DDR4 DIMM socket

? Support up to 64 GB* SEM MARCA

HD/SSD:

SSD 480GB PCIe NVMe M.2, Leitura: 2400MB/s e Gravação: 1650MB/s SEM MARCA

PLACA DE REDE:

Wi-Fi-6 2x2 e Bluetooth SEM MARCA

| | |
|-----------------|----------|
| FEMAR | |
| PROCESSO N.º | 12382/23 |
| DATA DE INÍCIO: | 16/06/23 |
| RUB.: | FOLHA 01 |

Por mais que a FEMAR tenha permitido que a máquina fosse "montada", diminuindo assim os custos operacionais dos fornecedores, vimos pelo próprio comportamento do Pregoeiro a preocupação que as marcas e modelos apresentados pelos licitantes cumprissem os requisitos de performance. Se na proposta enviada, ou mesmo no link aduzido pela Recorrida não consta marca ou modelo, somente a perspectiva de funcionamento, como saber se o equipamento é aderente aos critérios do Edital?

3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente e integralmente as regras previstas no Edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir sua não observância.

Segundo o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitação sempre deverá respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E, o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93 complementa o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Confira-se abaixo o entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. I - Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade com 10 (dez) minutos de atraso. II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional. IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele. VI - Recurso Especial provido. (REsp 421.946/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 163)

Importante salientar ainda que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

A afronta aos princípios da vinculação ao edital e ao princípio da segurança jurídica tem como consequência lógica a afronta ao princípio basilar da administração pública, a legalidade. Segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". Dessa forma, por inexistir qualquer possibilidade da Administração Pública descumprir o Edital, é medida de rigor seja dado provimento ao presente recurso.

3 DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER estando comprovado quantum satis que a decisão ora acatada não está em sintonia com a documentação ora anexada que comprova a existência de vícios na habilitação da empresa recorrida no procedimento licitatório em referência e que, via de consequência afronta o princípio da estrita vinculação ao Edital, legalidade, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica e diversos dispositivos legais e constitucionais, espera e confia a Recorrente seja reconsiderada, por esse douto pregoeiro, a decisão referente ao julgamento da licitação para:

a) DESCLASSIFICAR E DESABILITAR a empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA no Pregão 06/2023 - FEMAR, vez que sua documentação encontra-se irregular e em desacordo com os requisitos previstos em Edital . Caso esse D. Pregoeiro não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento para anular a decisão que desabilitou a empresa que manifestamente cumpre todas as exigências previstas em Edital.

Termos em que P. Deferimento.

Magé, 13 de Junho de 2023.

| | |
|-----------------|---------------------------|
| FEMAR | |
| PROCESSO N.º | <u>10382/23</u> |
| DATA DE INÍCIO: | <u>16/06/23</u> |
| RUB.: | <u>45</u> FOLHA <u>05</u> |

Fechar

| | |
|------------------|----------|
| F E M A R | |
| PROCESSO N.º | 0329/23 |
| DATA DE INÍCIO: | 16/06/23 |
| RUB.: | FOLHA 06 |

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

CONTRA RAZAO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA 29.191.839/0001-36 - BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA

APRESENTAMOS 3 ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA 2 DE PREFEITURAS E OUTRO DE UM CLIENTE FISOCO TODOS ATENDEM AO QUE O EDITAL PEDE, NAO A OQUE SE FALAR SOBRE OS ATESTADOS ESTA TUDO CONFORME EDITAL,

SOBRE SUPORTE TECNICO TEMOS SIM AS CONDIÇÕES DE FAZER OS SUPORTES CONFORME CONTRATO FIRMADO UMA VEZ QUE JA ESTAMOS NO MERCADO A UM CERTO TEMPO TEMOS NOSSAS PROPRIAS GARANTIAS E TAMBEM CONTRATOS COM DIVERSAS ASSISTENCIAS TECNICAS QUE PODEM REALIZAR OS SUPORTES NO CLIENTE VISTO QUE SAO NOSSOS FUNCIONARIOS E ENTRAO PRESTADOS POR NOS, EM NOSSO SITE JA CONSTA E-MAIL DE SUPORTE E TELEFONE PARA OS SUPORTES; ENTAO NAO A OQUE SE FALAR SOBRE A GARANTIA IREMOS PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM CONTRATO FIRMADO POR AMBAS AS PARTES.

SOBRE AS MARCAS DOS PRODUTOS EM NOSSO CATALOGO, NAO DIZ QUE TEM QUE SER APRESENTADO MARCA E MODELO DE TODAS AS PEÇAS QUE COMPOE O COMPUTADOR E SIM QUE O ATENDA ENTRE SI, NOSSO COMPUTADOR ATENDEM PERFEITAMENTE NEM SE PEGARMOS COMPUTADOR COMO POSITIVO DELL OU LENOVO VEM O MODELO DE CADA PEÇA E SIM QUE ATENDE AO QUE SE PEDE EXEMPLO 4GB DDR4 OU SSD 240 M.2 ALGO ASSIM

ESTA BEM CLARO EM NOSSO CATALO QUE HONRAMOS E CUMPRIMOS AS ESPECIFICAÇÕES EDITALICAS

CATALOGO ITENS 3 E 4: <https://aioxcomputadores.com.br/produtos/licitacoes/AIOXG200-420>

SEM MAIS PEDIDMOS QUE SEJAMOS MANTIDOS VENCEDORES POIS CUMPRIMOS OQUE SE PEDIA EM EDITAL.

Fechar

| FEMAR | |
|-----------------|------------|
| Processo Número | 12382/2023 |
| Data do Início | 16/06/2023 |
| Folha | 07 |
| Rubrica | A |

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **12382/2023**
REFERÊNCIA: **EDITAL PE n.º 06/2023 (PA n.º 16980/2022)**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DESKTOP, NOTEBOOKS E NOBREAKS.**
RECORRENTE: **BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA.**
DATA: **15/06/2023**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que consagrou a empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA vencedora dos itens 3 e 4.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 15/06/2023, dentro do limite do prazo de 3 (três) dias, conforme previsto pelo art. 44 da Decreto n.º 10.024/2019.

II. DO REGISTRO E ACEITABILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

3. Verifica-se a seguir o registro no Sistema COMPRASNET da intenção de recurso proposto pela empresa Recorrente.

“Motivo: Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação do fornecedor BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, visto não haver atestados de capacidade em Suporte Técnico, vide item 10.17.1: "demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar" evidenciando, portanto, que além do simples fornecimento de materiais, deve a fornecedora contratada pela FEMAR também assumir o suporte. Ademais, em sua proposta a licitante não apresentou marcas dos componentes do Desktop”

4. Haja vista que a manifestação de intenção de recurso preenche os requisitos mínimos para sua aceitação, quanto à tempestividade, motivação, legitimidade e interesse de agir, e com vistas a promover a transparência dos atos deste Pregão, nas alegações propostas pela empresa recorrente, a intenção de recurso foi aceita, estando os autos com vistas acessíveis conforme previsto em Edital.

| FEMAR | |
|-----------------|-----------------------|
| Processo Número | 12382/2023 |
| Data do Início | 16/06/2023 |
| Folha | |
| Rubrica | <i>09</i> <i>A</i> |

III. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

5. A Recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., vencedora dos itens 3 e 4, alegando ser indevida, uma vez que:

“O Edital previu claramente que:

Item 5.19: “A Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-operacional os seguintes documentos: 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar” (grifo nosso)

Evidencia-se com essa leitura, portanto, que além do simples fornecimento de materiais, deve a fornecedora contratada pela FEMAR também assumir todos os compromissos inerentes ao Suporte Técnico Previsto no Termo de Referência.

Não foram localizados, nos documentos anexados pela ora habilitada BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, atestados técnicos de prestação de serviços de suporte técnico, apenas a simples entrega de materiais, tornando os atestados apresentados incompletos e imprestáveis para o fim a que se destina.”

6. Dessa forma, requer a Recorrente que seja reformada a decisão que declarou a empresa Recorrida vencedora.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

7. A empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, ora recorrida, inseriu as contrarrazões no sistema nos seguintes termos:

“APRESENTAMOS 3 ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA 2 DE PREFEITURAS E OUTRO DE UM CLIENTE FISICO TODOS ATENDEM AO QUE O EDITAL PEDE, NAO A OQUE SE FALAR SOBRE OS ATESTADOS ESTA TUDO CONFORME EDITAL,, SOBRE SUPORTE TECNICO TEMOS SIM AS CONDIÇÕES DE FAZER OS SUPORTES CONFORME CONTRATO FIRMADO UMA VEZ QUE JA ESTAMOS NO MERCADO A UM CERTO TEMPO TEMOS NOSSAS PROPRIAS GARANTIAS E TAMBEM CONTRATOS COM DIVERSAS ASSISTENCIAS TECNICAS QUE PODEM REALIZAR OS SUPORTES NO CLIENTE VISTO QUE SAO NOSSOS FUNCIONARIOS E ENTRAO PRESTADOS POR NOS, EM NOSSO SITE JA CONSTA E-MAIL DE SUPORTE E TELEFONE PARA OS SUPORTES; ENTAO NAO A OQUE SE FALAR SOBRE A GARANTIA IREMOS PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM CONTRATO FIRMADO POR AMBAS AS PARTES.”

V. DA ANÁLISE

8. No tocante as alegações apresentadas pela empresa BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA, informa-se que foram apresentados pela empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, ora Recorrida, os atestados exigidos no presente certame, compatíveis com o objeto da presente licitação, não havendo em todo

| FEMAR | |
|-----------------|---|
| Processo Número | 12382/2023 |
| Data do Início | 16/06/2023 |
| Folha | 01 |
| Rubrica |  |

o Edital qualquer exigência de apresentação de atestados para suporte técnico, conforme verifica-se na redação editalícia:

10.17 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação técnica:

10.17.1 A Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico operacional os seguintes documentos:

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar;
- b) Os atestados deverão comprovar que a Licitante forneceu desktop, notebook e nobreaks compatíveis com o objeto licitado, em quantidade **não inferior a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cada item desejado**, até a data da abertura da sessão pública da licitação;
- c) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

10.18 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

10.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o previsto nos subitens 10.14.

10.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22 Caso a licitação seja por itens, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.23.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor. (grifo nosso)

9. Ao analisar a disposição editalícia transcrita quanto a Qualificação Técnica a ser apresentada no certame, vislumbra-se que a previsão editalícia é clara quando exigência da apresentação de atestados para fornecimento de computadores e não do suporte técnico.

10. Outrossim, quanto a garantia e suporte on-site, cabe ressaltar que é condição essencial a ser cumprida pela empresa a ser Contratada, a qual, ao assinar o objeto



| FEMAR | |
|-----------------|------------|
| Processo Número | 12382/2023 |
| Data do início | 16/06/2023 |
| Folha | 10 |
| Rubrica | JA |

contratual, deverá assumir as responsabilidades inerentes ao objeto a ser prestado. Importante destacar a disposição a seguir:

18 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1.1 Todos os equipamentos, com exceção dos nobreaks, que possuirão prazos próprios, devem oferecer garantia e assistência técnica da CONTRATADA, pelo período de 60 (sessenta) meses de suporte on-site, nos termos dos itens 3.4.1 a 3.4.4 do Termo de Referência (Anexo III).

18.1.2 Entende-se por garantia “on-site” a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso no local onde estão instalados, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, e sem ônus para a FEMAR.

VI. DA CONCLUSÃO

11. Nesse sentido, encaminha-se os autos para a Diretoria Requisitante, para que então se manifeste quanto ao presente Recurso, e em ato contínuo, à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos suscitados.



Marcos Vinicius Torres da Cunha
Superintendente de Licitações/Pregoeiro
3.300.019

Maricá, 27 de junho de 2023.**À Assessoria Jurídica,****I- DO RELATÓRIO**

Cuida-se de Recurso apresentado pela pessoa jurídica BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.191.839/0001-36, no bojo do processo licitatório n.º 12382/2023, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, cujo objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de Desktop, Notebook e Nobreaks, por meio do Sistema de Registro de Preços, à Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

Dito isso, a Recorrente se insurge aduzindo que a pessoa jurídica Licitante não cumpriu a exigência de apresentação de marca e modelo sob o fundamento de que não teria como saber se o equipamento é aderente aos critérios do edital, bem como afirma que os componentes apresentados estão irregulares.

Diante do exposto, a impugnante requer (i) *“a desclassificação e desabilitação da pessoa jurídica vencedora do certame”*.

É o sumaríssimo relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se, preliminarmente, que a Recorrente observou o prazo de até 03 (três) dias entre a manifestação motivada de intenção de recorrer, bem como a apresentação das razões recursais interposta em 15/06/2023, consoante prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2022 e o subitem 13.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2023 (*“13.2.3. uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões”*), motivo pela qual é **TEMPESTIVO** o presente recurso.

III – DO MÉRITO

O procedimento licitatório em questão, conforme já mencionado no relatório da presente manifestação, tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de Desktop, Notebook e Nobreaks, por meio do Sistema de Registro de Preços, à Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, ora impugnada.

Nesta toada, a Recorrente em suas razões se insurge contra a classificação da pessoa jurídica BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA, vencedora dos itens 3 e 4, tendo em vista que, segundo apontado, a licitante vencedora não cumpriu as exigências do edital. Veja:

[...] “COMPONENTE APRESENTADO PELA BX IRREGULARIDADE VERIFICADA MEMORYDual-channel DDR4 Memory architecture Suporta 3200MHz DDR4 memória SDRAM de não-ECC e sem buffer 2 X 288-pin DDR4 DIMM socket? Support up to 64 GB* SEM MARCA
HD/SSD:
SSD 480GB PCIe NVMe M.2, Leitura: 2400MB/s e Gravação: 1650MB/s SEM MARCA
PLACA DE REDE:
Wi-Fi-6 2x2 e Bluetooth SEM MARCA
Por mais que a FEMAR tenha permitido que a máquina fosse “montada”, diminuindo assim os custos operacionais dos fornecedores, vimos pelo próprio comportamento do Pregoeiro a preocupação que as marcas e modelos apresentados pelos licitantes cumprissem os requisitos de performance. Se na proposta enviada, ou mesmo no link aduzido pela Recorrida não consta marca ou modelo, somente a perspectiva de funcionamento, como saber se o equipamento é aderente aos critérios do Edital?” [...]

Todavia, não prospera a pretensão da Recorrente, tendo em vista que as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 e do Termo de Referência (Anexo III) traduzem, de fato, a necessidade da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, bem como os componentes apresentados pela BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA estão em conformidade com o edital do certame.

Ademais, não bastasse o ante referenciado, é de apontar que a ausência de marca não impacta nesta licitação, visto que não há especificamente esta exigência no edital, e não haveria como julgá-lo como não aderente ao mesmo. Logo, não há que se falar em desclassificação da pessoa jurídica vencedora do certame.

Ab initio, é de apontar que ao administrador foi concedido, dentro dos limites da lei, o poder-dever de agir com algum grau de liberdade, é o que se denomina mérito administrativo, vejamos:

“O mérito é a liberdade conferida pelo legislador ao agente público para exercer o juízo de ponderação dos motivos e escolher os objetos dos atos administrativos discricionários. É possível afirmar que o mérito é o núcleo dos atos administrativos discricionários. Não há mérito na edição de atos vinculados”.

É importante esclarecer que não há qualquer indicação de marca ou modelo de desktop, notebook ou nobreaks, permitindo que os concorrentes apresentem livremente propostas de aparelhos independente de sua marca, mas dentro dos padrões e especificações exigidos.

A exigência de capacitação técnica ora exigida não restringe a competitividade ou dá vantagem a qualquer licitante, busca-se, em verdade, uma aquisição de qualidade, de forma a atender aos princípios básicos do Direito Administrativo, como a economicidade, eficiência e melhor aproveitamento que estes equipamentos terão no desempenho das atividades da FEMAR.

Impende ressaltar, como já dito, que a busca pela contratação mais vantajosa à administração deve conciliar os princípios norteadores do processo de contratação, haja vista não existir hierarquia entre eles. Assim, na busca pela eficiência da execução do objeto, imprescindível a observância da expertise técnica do fornecedor licitante.

Por fim, cabe ressaltar que não resta comprovado pela Recorrente, de que a licitação padece de vícios, bem como que a pessoa jurídica vencedora não cumpriu os requisitos deste certame.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que as regras e condições que conduzem o presente certame foram elaboradas em absoluta consonância com as normas que regem a Administração Pública, desta feita, esta Diretoria entende pelo **conhecimento do recurso** interposto para, no mérito, **negar-lhe integral provimento**, pelos fatos e fundamentos expostos na presente manifestação.

Responsáveis Técnicos,



Fábio Benkendorfer da Costa

Mat. 3.300.182

Superintendente em Tecnologia da
Informação



Danio do Canto Pereira

Mat. 3.300.082

Gerente de Infraestrutura em Tecnologia
da Informação

Conferido e de acordo,



Cláudia dos Santos Rodrigues

Mat.: 3.300.004

Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologia

| FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ | |
|-------------------------------------|------------|
| N.º do processo administrativo: | 12382/2023 |
| Data do início: | 16/06/2023 |
| Folha: | 14 |
| Rubrica: | |

27 de junho de 2023.

Parecer ASSEJUR/FEMAR n.º 26/2023 TCN/PTA/ESO

PARECER JURÍDICO

RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PREGOEIRO. BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023. DECRETO FEDERAL N.º 10.024/12. LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06. LEIS N.º 8.666/93 E N.º 10.520/02. DECRETOS MUNICIPAIS N.º 270/02 E N.º 158/18. ANÁLISE DE LEGALIDADE.

I – DO RELATÓRIO

1. Submete-nos o i. Pregoeiro da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), para análise e parecer, o recurso interposto pela pessoa jurídica BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA. contra a decisão que declarou a pessoa jurídica BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico n.º 06/2023, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de desktops, notebooks e nobreaks.
2. O Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2023 encontra-se às fls. 811/915 do processo administrativo licitatório de n.º 16980/2022.
3. A documentação da licitante vencedora (BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.) encontra-se às fls. 1066/1092 do processo administrativo licitatório de n.º 16980/2022.
4. A Ata de Realização do Pregão Eletrônico encontra-se às fls. 1150/1198 do processo administrativo licitatório de n.º 16980/2022.

| FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ | |
|-------------------------------------|------------|
| N.º do processo administrativo: | 12382/2023 |
| Data do início: | 16/06/2023 |
| Folha: | 15 |
| Rubrica: | |

5. As Razões de Recurso da BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA. encontram-se às fls. 3/5 do presente processo administrativo.
6. As Contrarrazões apresentadas pela BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. encontram-se à fl. 6 do presente processo administrativo.
7. A resposta do i. Pregoeiro encontra-se às fls. 7/10 do presente processo administrativo.
8. O despacho do Superintendente em Tecnologia da Informação e do Gerente de Infraestrutura em Tecnologia da Informação, encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica, encontra-se às fls. 11/13 do presente processo administrativo.
9. É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DAS PRELIMINARES

10. Antes de se adentrar à análise jurídica do processo, é importante destacar que os processos administrativos referentes a recursos interpostos no âmbito de licitações devem ser encaminhados a esta Assessoria Jurídica com **antecedência mínima razoável.**

11. Em outras palavras, os setores responsáveis pela condução desse tipo de processo devem zelar pela celeridade de sua tramitação, viabilizando, por conseguinte, a análise jurídica com a devida minúcia. Nesse sentido, **deve-se evitar situações como a presente, em que o encaminhamento do processo administrativo foi realizado apenas na data corrente (27/06/23), último dia para resposta ao recurso, às 11h30min.**

| FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ | |
|-------------------------------------|------------|
| N.º do processo administrativo: | 12382/2023 |
| Data do início: | 16/06/2023 |
| Folha: | 16 |
| Rubrica: | |

12. Posto isso, passa-se a discorrer acerca das preliminares atinentes ao presente processo.

13. A Recorrente interpôs o recurso ora analisado alegando, em síntese, que a pessoa jurídica BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., declarada vencedora do certame, descumpriu o subitem 5.19 do TR¹, uma vez que os atestados de capacidade técnica por ela apresentados comprovam a entrega dos itens em comento, mas não a prestação de suporte técnico. Ademais, consta do recurso que a licitante vencedora é estabelecida no Estado do Paraná, não tendo sido comprovada a existência de filiais no Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, o Recorrente alega ser inviável o cumprimento, pela Recorrida, do previsto no subitem 4.10.3 do TR², sobretudo porque há vedação à delegação dessa função a terceiros, nos termos do subitem 4.10.6 do mesmo documento³. Por fim, a BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA. alegou que a licitante vencedora não comprovou a adequação dos equipamentos ao TR, conforme solicitado pelo i. Pregoeiro, uma vez que não apresentou marca e modelo. Por esse motivo, requereu a desclassificação e inabilitação da licitante vencedora.

14. Em contrarrazões, a licitante vencedora alegou, resumidamente, que (i) apresentou três atestados de capacidade técnica, todos em conformidade com o Edital; (ii) é capaz de realizar o suporte, uma vez que possui contrato com diversas especializadas em assistência técnica; (iii) o Edital não determina que

¹ 5.19 A Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-operacional os seguintes documentos: a) **01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar (...).**

² 4.10.3. Assistência técnica com após diagnóstico remoto deverá ser via telefone, chat ou por meio de aplicativo de mensagem (*WhatsApp*) a fim de solucionar o problema de forma mais célere. O atendimento poderá ser feito via *WhatsApp*, telefone ou chat, de segunda à sexta, das 08h às 17h. **Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a contratada enviar um técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, contada da comunicação do fato, a fim de solucionar o problema.**

³ A garantia será exigida da própria CONTRATADA; em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros ou para a própria contratante.

| FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ | |
|-------------------------------------|------------|
| N.º do processo administrativo: | 12382/2023 |
| Data do início: | 16/06/2023 |
| Folha: | 17 |
| Rubrica: | |

devem ser apresentadas as marcas e modelos de todas as peças que compõem os equipamentos; e (iv) os computadores ofertados atendem às especificações técnicas exigidas (fl. 6).

15. O i. Pregoeiro, em sua resposta, informou que (i) houve prévia manifestação da intenção de recurso; (ii) as Razões Recursais foram tempestivamente apresentadas (iii) a Recorrida apresentou os atestados de capacidade técnica em conformidade com o Edital, uma vez que não havia exigência de que constasse, nos documentos, menção à realização de suporte técnico; e (iv) o suporte técnico on-site é condição essencial a ser cumprida pela Contratada, nos termos do item 18 do Edital. Posto isso, encaminhou os autos à Diretoria Requisitante e, ato contínuo, a esta Assessoria Jurídica, para análise (fls. 7/10).

16. O Superintendente em Tecnologia da Informação e o Gerente de Infraestrutura em Tecnologia da Informação, por sua vez, informaram que (i) as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência (TR) traduzem a necessidade da FEMAR; (ii) os componentes apresentados pela Recorrida estão em conformidade com o Edital; (iii) a ausência de indicação de marca não impacta na licitação, visto que não há tal exigência no Edital; (iv) a exigência de capacitação técnica não restringe a competitividade ou dá vantagem a qualquer licitante; e (v) a Recorrente não conseguiu comprovar que o certame padece de vícios. Dessa forma, opinaram pelo conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento (fls. 11/13).

17. Houve manifestação da intenção de recurso na sessão de julgamento, nos termos estabelecidos no subitem 13.1 do Instrumento Convocatório⁴, e o Pregoeiro, na ocasião, decidiu pela sua aceitação (fls. 1165 e 1170 do processo administrativo n.º 16980/2022).

⁴ As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração do licitante vencedor, sob pena de preclusão.

| FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ | |
|-------------------------------------|------------|
| N.º do processo administrativo: | 12382/2023 |
| Data do início: | 16/06/2023 |
| Folha: | 18 |
| Rubrica: | |

18. A sessão de julgamento foi encerrada no dia 12/06/2023 e as Razões Recursais foram apresentadas em 13/06/2023, do que se conclui que foi respeitado o prazo de 3 (três) dias previsto no subitem 13.2.3 do Edital⁵.

19. Especificamente em relação às Contrarrazões, não é viável a verificação da tempestividade, uma vez que o documento de fl. 6 não está datado. Assim, **recomenda-se que seja informado, nos autos, o dia em que tal documento foi apresentado, afim de comprovar o atendimento ao subitem acima mencionado.**

II.2 DO MÉRITO

a) Das alegações referentes à garantia e à assistência técnica

20. Inicialmente, é importante ressaltar que a licitação é regida pelo princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, segundo o qual a Administração e os licitantes não podem descumprir as normas e condições previstas no Edital.

21. Desse modo, há vinculação entre as normas editalícias e aqueles que participam do certame, nos termos dos artigos 41 e 55, inciso XI, ambos da Lei n.º 8.666/93. Logo, as exigências previstas no Edital devem ser cumpridas integralmente, cabendo aos licitantes apresentar suas propostas com base nas condições estabelecidas, expressamente, no Instrumento Convocatório.

22. Posto isso, deve-se esclarecer que o item 10.17 do Edital Pregão n.º 06/2023 e o subitem 5.19 do TR (fls. 832 e 867 do processo administrativo n.º

⁵ Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

| FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ | |
|-------------------------------------|------------|
| N.º do processo administrativo: | 12382/2023 |
| Data do início: | 16/06/2023 |
| Folha: | 19 |
| Rubrica: | |

16980/2020) preveem que os licitantes devem apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto do TR, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar (subitem 5.19 do TR).

23. Para fins de cumprimento da referida disposição, a licitante vencedora apresentou os documentos de fls. 1092 do processo administrativo n.º 16980/2020, o qual foi **analisado e aceito** pelo i. Pregoeiro.

24. Ressalte-se que, conforme despacho de fl. 8, **“foram apresentados pela BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., ora Recorrida, os atestados exigidos no presente certame, compatíveis com o objeto da presente licitação, não havendo em todo o Edital qualquer exigência de apresentação de atestados para suporte técnico (...)”**.

25. Dessa forma, não se verifica, *a priori*, violação ao previsto nos subitens 10.17 do Edital e 5.19 do TR.

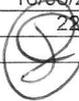
26. Para além disso, os subitens 18.1 do Edital⁶ e 4.10 do TR preveem que todos os equipamentos, com exceção dos *nobreaks*, deverão possuir garantia, que deve ser prestada pela própria Contratada, sendo inadmissível a transferência de tal responsabilidade a terceiros.

27. Ademais, nos termos dos subitens mencionados, há obrigatoriedade de prestação de assistência técnica e, caso eventual problema não seja resolvido

⁶ 18.1.1 Todos os equipamentos, com exceção dos nobreaks, que possuirão prazos próprios, devem oferecer garantia e assistência técnica da CONTRATADA, pelo período de 60 (sessenta) meses de suporte on-site, nos termos dos itens 3.4.1 a 3.4.4 do Termo de Referência (Anexo III).

(...)

18.1.8 A garantia será exigida da própria CONTRATADA; em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros

| FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ | |
|--|---|
| N.º do processo administrativo: | 12382/2023 |
| Data do início: | 16/06/2023 |
| Folha: | 23 |
| Rubrica: |  |

vinculando o Pregoeiro tampouco o Gestor às recomendações/apontamentos realizados.

S.M.J. é o parecer.

À Superintendência de Licitações da FEMAR, para ciência e providências.

Thaiana Conrado Nogueira
Thaiana Conrado Nogueira
Mat. 3.300.157
Assessora Jurídica da FEMAR

Paula Teles de Aquino
Mat. 3.300.068
Assessora Jurídica da FEMAR


Eldo dos Santos Oliveira Júnior
Mat. 3.300.003
Advogado Chefe da FEMAR

conformidade com os preceitos contidos na Lei Municipal nº 239 de 26 de abril de 2014, especialmente no Artigo 5º § 3º, bem como, o Capítulo III do Regimento Interno, a ser realizada através de Assembleia Pública.

DA ASSEMBLEIA:

1- Será presidida pelo Presidente do COMDEF, e o relator e coordenador da comissão eleitoral.

A Assembleia acontecerá no dia 28 do mês de Julho de 2023 na sede da Associação Pestalozzi de Maricá localizada na Rua Dr. Pedro da Cunha, 1148, lote 7 E, bairro Araçatiba, Maricá, com início às 14hs.

2- Poderão se candidatar Municípios ou Instituições com os seguintes requisitos:

a) Instituição ou organização que prestem atendimento as Pessoas com Deficiência com sede no município, legalmente instituída, com no mínimo 01 ano de atuação;

b) Instituição ou organização de representação de e para Pessoas com Deficiência com sede no município, legalmente instituída, com no mínimo 01 ano de atuação;

c) Pessoas com Deficiência ou seu representante legal residente no município de Maricá;

d) Profissionais que atuem na área da Pessoa com Deficiência com atuação moradia no Município;

e) Representantes de Sindicatos e Conselhos de Profissionais da área, atuando e residindo em Maricá;

f) Será também permitida a candidatura dos atuais conselheiros que estiverem no primeiro mandato, conforme o capítulo II, Artigo 7º do Regimento Interno do COMDEF;

g) Cada segmento elegerá um Titular e um Suplente.

h) Poderão votar todos os presentes na assembleia.

i) No caso de não haver candidatos interessados em concorrer pelos segmentos indicados na letra D e letra E, as vagas serão distribuídas preferencialmente pelos representantes do segmento indicado na letra C.

j) Havendo o mesmo quantitativo de vagas e candidatos, os candidatos poderão ser eleitos por aclamação.

k) No caso de falta de interesse ou outros, em algum segmento não aparecer candidatos o atual conselheiro poderá ser reconduzido, mesmo já tendo cumprido os dois mandatos.

l) Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato mais votado por segmento e como suplente o segundo mais votado por segmento.

m) No caso de empate em algum segmento, a titularidade será definida pelo critério de idade ficando com o mais velho a condição de Titular da cadeira.

n) Preencidas as vagas, os candidatos menos votados ficarão em uma lista de espera como conselheiros reservas, assumindo as cadeiras no caso de vacância de algum segmento.

DA ELEIÇÃO:

Eleição ocorrerá dentro da Assembleia, seguindo cronograma:

a) ABERTURA PELO PRESIDENTE DO COMDEF;

b) Formação da mesa

c) Leitura e aprovação do Regimento Interno Eleitoral

d) Informação e esclarecimentos necessários

e) Apresentação das vagas por segmento

f) Apresentação dos candidatos por segmento

g) Votação dos candidatos por segmento

Após cada segmento ter tido seus candidatos apresentados e votados, a Comissão Eleitoral fará o informe do resultado final.

DA INSCRIÇÕES

Terão início a partir da publicação deste edital e poderão ser feitas das seguintes formas:

01- Por e-mail, solicitando: ficha de inscrição, através do e-mail: eilaopcdmarica@gmail.com

02- Presencial, na sede da Secretaria de Assistência com a secretária do COMDEF, Lara Mota, das 13h às 16h no seguinte endereço: Rua Domicio os Gama N.65 Loja 01 Centro, Maricá.

03- Não haverá inscrição no dia da eleição.

04- Prazo de inscrição: será até 17h00 hs do dia 20 de julho de 2023.

05: Este prazo se refere aos dois modelos de inscrição

D: DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

01 Por e-mail: Anexar fotos digitalizadas dos documentos a ficha de inscrição para o e-mail eilaopcdmarica@gmail.com

02: presencial na sede da Secretaria de Assistência Social, deverão ser apresentados original no ato da inscrição, no horário de 13:00h as 16:00hs.

03: a não entrega dos documentos no prazo e apresentação dos originais do mesmo previsto por este edital, implicará na anulação da inscrição.

E: DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO E PRAZO PARA RECURSO

01: A comissão eleitoral terá até o dia 23 de julho de 2023 para avaliar e informar ao candidato se foi deferido ou indeferido seu pedido de candidatura.

02: O candidato terá até o dia 25 de julho de 2023 para pedido de recurso que deverá ser respondido em 24hs.

03: A resposta do recurso será enviada ao candidato por e-mail ou telefone informados pelo próprio no ato de sua inscrição.

F: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

a) Das Instituições: Estatuto Social e CNPJ;

b) Das Pessoas com Deficiência ou seu representante: Identidade, CPF e comprovante de residência;

c) Profissionais na área e representante de sindicato ou conselhos de classe: Cópia da Carteira do Conselho Ativada e comprovante de residência.

OBS: Fica a cargo da a Comissão Eleitoral elaborar o regimento que define o processo eleitoral e que deve ser disponibilizado, aos participantes e posto em votação para sua aprovação.

OS CASOS OMISSOS NESTE EDITAL SERÃO DEFINIDOS PELO REGIMENTO ELEITORAL.

PRESIDENTE DO COMDEF

Rene Ferreira Lazari

CORDENADOR/A DA COMISSÃO

Maria Cecilia Fernandes

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Processo Administrativo nº 0018476/2022

UASG: 929370

Objeto: Contratação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados para atender às necessidades da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 13/07/2023, às 10h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Grahas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br >>transparência>>Portaldatransparência>>editais, Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 97212-0939.

PORTARIA Nº 149 DE 26 DE JUNHO DE 2023

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A EPT, SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E INSTITUTO E-DINHEIRO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13967/2021

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na lei complementar Nº 346/2021, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018, Portaria nº 212 de 16 de agosto de 2022 e considerando a necessidade de monitorar e avaliar o cumprimento do Termo de Cooperação celebrado entre a Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, Secretaria de Economia Solidária e o Insti-

tuto E-Dinheiro Brasil, visando atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes, referente ao processo administrativo nº 13967/2021.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora CATHIA ARAUJO DE AZEVEDO Matrícula 1100047, pela servidora LEANDRA MOREIRA DA SILVA Matrícula 1000226 na fiscalização do Termo de Cooperação celebrado entre a Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, Secretaria de Economia Solidária e o Instituto E-Dinheiro Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 03 de julho de 2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 26 de junho de 2023

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Mat 1000212

PORTARIA EPT Nº 150 DE 26 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 0012085/2023, de 14/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Prêmio à Servidora Cathia Araujo de Azevedo, assistente administrativo, sob matrícula funcional nº 1100047 com lotação na Diretoria Administrativa, por 03 (três) meses a partir do dia 02 de agosto de 2023 a 30 de outubro de 2023, retornando as atividades em 31 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT Maricá, 26 de junho de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - SRP

UASG 929412

Processo Administrativo nº 13817/2022

O Pregoeiro da Fundação Estatal de Saúde de Maricá informa: Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Produtos De Higiene e Limpeza. Data da realização do certame 10/07/2023 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Climaco Pereira s/n lote B2-B1, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 09h às 16:30hs, através do Site Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com, através do telefone (21) 971816318.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 12382/2023

Requerente: BRASIL BUSINESS SHIP SUPPLY LTDA

Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 12378/2023

Requerente: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

**AUTENTICIDADE
CONFIRMADA**

LUCAS ROSA SISINNO
 DIR. ADMINISTRATIVA FEMAR
 GERENTE 2
 MATRÍCULA: 3.300.030